



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 168/2023

**PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO
DO SHOW DE NATAL – 2023**

PARECER

Verifica-se que, conforme requerimento apresentado a esta Assessoria Jurídica, a Secretaria de Administração, através de seu Secretário, Sr. Clair Antônio Gemelli, requer a contratação de empresa via inexigibilidade de licitação, para prestação de serviço de execução de show de Natal com o cantor Wilson Paim, a ser realizado no dia 21 de dezembro de 2023 na Praça João Macagnan para todos os moradores de Água Doce, na ocasião da Noite Alegria do Natal.

No processo consta a justificativa da contratação, elaborado pela secretaria, e a confirmação de existência de dotação orçamentária assim como a autorização da Prefeita Municipal para abertura do processo de compra.

Na justificativa para a guarida da utilização via inexigibilidade de licitação, o Secretário enviou relatório com dados de qualificação da empresa, juntamente com documentação comprobatória de sua singularidade, e notória especialização, da empresa Starshow Promoções e Marketing CNPJ: 07.641.488/0001-85, para a realização dos eventos no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Requer-se o presente requerimento a inexigibilidade de licitação para esta contratação visto que o valor não ultrapassa o limite legal.

DO DIREITO

**POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, ressalvados



os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, temos que a inexigibilidade da licitação é uma forma de contratação direta aplicada à casos especiais previstos em lei. Ela está prevista no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública, em especial no inciso III do artigo citado, conforme apresento abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

E nesse sentido, temos que a presente contratação se refere a uma empresa especializada e capacitada pra a execução do serviço conforme documentos em anexo.

O artista possui características exclusivas, quais garante a contratação via inexigibilidade de licitação, sendo o músico Wilson Paim qualificado, autor do sucesso Natal Gaúcho, CD que vendeu mais de 100 (cem) mil cópias em apenas 45 (quarenta e cinco) dias, conquistou Disco de Ouro tornando o natal do sul do Brasil mais especial.

Portanto, a contratação direta efetivada pela Administração Pública, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando a Inexigibilidade de Licitação, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidos as determinações e ditames da Lei de Licitações.



DO MÉRITO

No mérito, não vemos óbice à referida contratação. Isto porque, o serviço ora contratado, representa um serviço técnico, exclusivo de notória especialização da empresa, comprovada pela documentação em anexo, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

PARECER

Diante do exposto, o parecer é pela legalidade da contratação na forma de inexigibilidade de licitação, nos termos acima expostos.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, aos 27 dias do mês de setembro de 2023

Dr. Renato Rodrigo Dutra
OAB/SC 41.169
ASSESSOR JURÍDICO



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.
Comunique-se a interessada.

Água Doce, 27 de setembro de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
PREFEITA